



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

LEI N.º 242/2003
DE 30/04/2003

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar o Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional – IESDE, de Curitiba – Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar contrato administrativo de prestação de serviço com o Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional – IESDE, CNPJ n.º 03.295.274/0003-05, com sede na Rua João Bettega, n.º 40, Portão, CEP. 81.070-000, Curitiba – Pr, para realização de cursos normais, nível médio a distância semi-presencial, programa especial de capacitação para docência dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil a partir do presente ano.

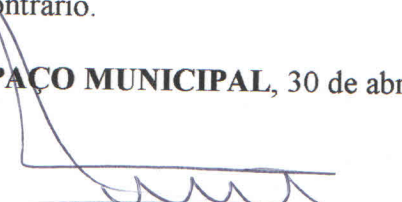
Art. 2º- Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, o Município assume o compromisso de colocar a disposição da contratada um professor, como tutor, profissional devidamente qualificado que acompanhará a turma e desempenhará funções específicas, conforme orientação e supervisão do IESDE.

Art. 3º- Os cursos serão pagos diretamente pelos alunos interessados ao IESDE DO BRASIL S/A, mensalmente, em parcelas iguais, sem quaisquer ônus, despesas ou garantias do Município.

Art. 4º- Em razão da natureza singular dos serviços, segundo o artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, fica dispensado o processo licitatório.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de abril de 2003.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

07.05.03 PAGINA 682 bis